



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

1

ILUSTRE SENHORA ASSESSORA LEGISLATIVA DA CAMARA MUNICIPAL DE QUERENCIA - MT

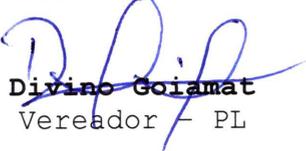
Prezada Senhora,

Venho por meio deste solicitar juntada ao Projeto de Lei Ordinária nº 16/2025 do Estatuto e Cartão de CNPJ da Associação Educacional e Cultural de Querência, também designada pela sigla AECQRA, conforme orientação do Parecer Jurídico nº 24/2025.

Sem mais, protesto por elevada estima e consideração.

Nestes termos, pede e espera deferimento

Gabinete do Vereador, 22 de abril de 2.025.


Divino Goiamat
Vereador - PL

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 381/2025
Data: 22/04/2025 - Horário: 08:30
Administrativo

**ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL e CULTURAL de QUERÊNCIA-
AECQRA**

CAPÍTULO I

DO NOME, SEDE, NATUREZA, DURAÇÃO E OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL e CULTURAL de QUERÊNCIA, também designada pela sigla **AECQRA**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede social provisória na Avenida Oeste nº 664, Setor F, Cidade de Querência, Mato Grosso, é uma associação com fins não econômicos, de caráter Cultural, Social, Educacional e Beneficente, nos termos dos Arts. 53 54 da Lei 10.406/02, do NCCB, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas normativas do MROSC e Legislações Pertinentes vigentes em Nosso País e funcionária por prazo indeterminado, cuja Diretoria terá um mandato de trinta e seis meses, sendo permitidas reeleições, enquanto a Diretoria tiver bem servindo a Instituição e a Comunidade.

Art. 2º - A AECQRA tem como finalidades e objetivos;

- a. Prestar serviços e atendimentos gratuitos para todos os associados, familiares e sociedade em situação de vulnerabilidade econômica, social, educacional, alimentar e de saúde;
- b. Criar, equipar e desenvolver Centro de Culturas, Creches, Escolas de nível Básico, Médio Profissionalizante, Superior, de Especialização e Escola de Música com **ORQUESTRAS, BANDAS e FANFARRAS, CANTO e CORAL;**
- c. Contratar prestação de Serviços Técnicos e Especializados;
- d. Promover campanhas de conscientização, como doação de sangue e outros órgãos, Prevenção a saúde, Natal Solidário;
- e. Distribuir Material escolar, brinquedos, Bíblias e outras literaturas;
- f. Promover Cursos e incentivar as visitas em presídios, hospitais e escolas;
- g. A **AECQRA** poderá também atuar na área da Construção de UH's, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, sendo estas unidades do PNH do Ministério das Cidades ou da Cidadania, bem como do PEH, da COAHB, podendo seus associados participarem do Programa Estadual **CHEQUE MORADIA e/ou HABITACIONAL**, do Governo do Mato Grosso, bem como dos Programas de Reforma, da União, quanto Estado e Município.

Parágrafo Único - A AECQRA poderá criar e manter Casa de Triagem para dependentes químicos, Centro de convivência para Crianças, Adolescentes, Jovens, Gestantes e Idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, educacional e de saúde.

Art. 3º - Para consecução dos seus objetivos a AECQRA adota as seguintes diretrizes:

- a. Atuação desvinculada de quaisquer atividades e ações de cunho político-partidário;
- b. Promoção de ações socioeducativas nos princípios da liberdade e da Solidariedade;
- c. Não remuneração de qualquer natureza, direta ou indireta, ausência da distribuição de superávit, dividendos, pró-labore ou qualquer outra modalidade, retributiva aos seus diretores, conselheiros, associados ou colaboradores;
- d. Obrigatoriedade de escrituração regular de todas as receitas e despesas em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais.

Art. 4º - Para realização de seus objetivos, a receita da AECQRA terá origem:

- a. Nas doações (**voluntárias e espontâneas**) dos associados, legados de terceiros inclusive oriundos do exterior, e auxílios ou subvenções dos poderes públicos.
- b. Na realização de contratos de parceria com o Poder Público;
- c. Na comercialização de produtos oriundos de seus projetos sociais, produtos artesanais, nos valores obtidos pelas Frentes de Captação de recursos, tanto as permanentes como as temporárias;
- d. Recursos captados das Leis de Incentivo da Cultura e Esporte nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades, a **AECQRA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Art. 5º - A **AECQRA**, Poderá criar frentes de captação de recursos para a realização dos objetivos a que se propõem sendo elas, **Temporárias e/ou Permanentes**:

a. **TEMPORARIAS**: São as eventuais campanhas, festas, conferências, cursos, festivais de músicas, praça de alimentação e prestação de serviços essenciais como, atualização de boleto de pagamentos bancários, acesso a internet, xerox, plastificação de documentos e encadernação de apostilas.

b. **PERMANENTES**: Criação de Casas de Apoio, Escola de Música e Orquestra com Banda e Fanfara, Cantos e Coral, bazar, restaurante e lanchonete popular, Creches, Escola de Educação Infantil, Básica, Média, Profissionalizantes, Técnicas e Superior.

c. As frentes de captação de recurso de caráter permanente, e as modalidades de prestação de serviços descritas no **Parágrafo Único** do **Art. 2º** do presente Estatuto terão como mantenedora a **AECQRA** e serão registradas em seu **CNPJ**, com acréscimo nos dígito do final do **CNPJ** da matriz (classificadas como Filiais).

Parágrafo Único - Todas as receitas, inclusive as subvenções, doações e demais contribuições recebidas pela **AECQRA**, serão integralmente aplicadas no País nos objetivos e finalidades a que se propõe.

Art. 6º - A **AECQRA** poderá celebrar contratos com Organizações do Terceiro Setor, Setor Privado e Termos de Parcerias com órgãos governamentais em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - São associados a **AECQRA** Pessoas Físicas e Jurídicas classificadas nas categorias.

a. **EFETIVOS** - pessoas físicas do município e Região que estejam devidamente qualificadas.

b. **CONTRIBUINTES** - Pessoas Jurídicas e Físicas que contribuírem e que requererem à Diretoria sua filiação, estas serão identificadas pelo certificado de filiação.

c. **HONORÁRIOS** - Pessoas Físicas e Jurídicas, que a critério da Diretoria e dos Conselhos se distinguiram por serviços prestados a **AECQRA**. E receberão certificado de Honra ao Mérito. **Parágrafo Único** - Os associados não respondem subsidiariamente,

pela AECQRA como também não tem nenhum direito no caso de demissão, exclusão ou desligamento.

DA ADMISSÃO

Art. 8º - São considerados admitidos como associados efetivos: a. Pessoas Físicas moradores na Região e que passem por análise da Diretoria. b. Pessoas Físicas e Jurídicas com total idoneidade e que contribuem com a AECQRA.

DOS DESLIGAMENTOS

Art. 9º - O desligamento se dá nas seguintes condições: a. Quando renunciarem, ou se afastarem da AECQRA por noventa dias sem prévia justificativa.
b. Quando deixarem o vínculo com esta instituição por espaço de doze meses consecutivo.
c. Quando deixarem de contribuir com a AECQRA no cumprimento dos objetivos que se propõe.

DA SUSPENSÃO

Art. 10 - São considerados suspensos os associados que por justa causa tiverem sido afastados da AECQRA, ou que, por outra razão, venham a ser demitidos.

Art. 11 - São direitos dos associados:

- a. habilitar-se aos serviços prestados pela AECQRA e que lhe sejam compatíveis;
- b. quanto aos efetivos, votarem e serem votados nas Assembleias Gerais;
- c. participar de comissões destinados aos serviços próprios da AECQRA;
- d. opinar junto à Diretoria no aprimoramento e ampliação dos serviços inerentes à AECQRA.

Art. 12 - São deveres dos associados efetivos:

- a. Contribuir regularmente com a AECQRA nas funções a que se propõe inclusive com sua contribuição que será registrada em ATA para que tenha força estatutária;
- b. Contribuir para que a AECQRA venha a concretizar suas finalidades, prestigiar seus empreendimentos e zelar pelo bom nome da instituição;
- c. Acatar as determinação da Diretoria e as deliberações da Assembléia Geral;
- d. Atender as convocações da Assembléia Geral da Associação quando convocado.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - São órgãos da administração da AECQRA:

- a. Assembléia Geral
- b. Diretoria
- c. Conselho Fiscal (Lei nº 9.790, inciso III do Art. 4º).

Art. 14 - A AECQRA será administrada executivamente pela Diretoria e assessorada por um Conselho Consultivo eleito de acordo com este Estatuto.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria e do Conselho Consultivo não são remunerados.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano da AECQRA e será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - Elaborar e aprovar o regimento interno da AECQRA e das instituições por elas constituídas em regime de filiais
- III - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela diretoria, ouvindo previamente, quando necessário o Conselho Fiscal.
- IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após Parecer do Conselho Fiscal;
- V - Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes á AECQRA.
- VI - Alterar o Estatuto Social, por proposta da Diretoria Conselho Fiscal de no mínimo dez associados efetivos.
- VII - Deliberar sobre proposta de incorporação de outras entidades a AECQRA.
- VIII - Autorizar a celebração de parcerias e acordos com entidades públicas ou privadas.
- IX - Decidir sobre a extinção da AECQRA.
- X - Destituir membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas nos incisos VI e IX, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta.

Art. 17 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo um terço de seus membros para:

- a. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a AECQRA.
- b. Deliberar sobre o relatório das atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 18 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - Por seu Presidente
- II - Pela Diretoria
- III - Pelo Conselho Fiscal
- IV - Por um terço de seus membros.

§1º - A convocação das AGO's e AGE's será feita mediante Edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, afixado na sede da entidade, com antecedência mínima de quinze dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da AECQRA.

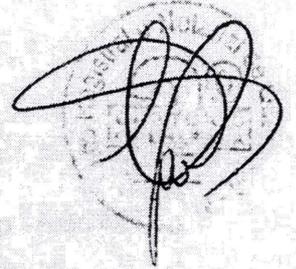
I - As AGO's instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos seus integrantes e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

II - As AGE's instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos seus integrantes e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

§2º - Somente os associados maiores de dezoito anos poderão votar e serem votados nas Assembléias Gerais para cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Diretoria é composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro;
- VII - O Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e dois suplentes.



Art. 20 - Ocorrendo vacância em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e demonstrativo do exercício findo;
- III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Elaborar os Regimentos Internos desta e das Frentes Permanentes de captação de recursos e das organizações descritas no parágrafo único do Art. 2º deste Estatuto;
- V - Estabelecer parceria com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a AECQRA judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais Regimentos Internos;
- III - Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da AECQRA;
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da AECQRA, e, em se tratando de documentos financeiros, sempre em conjunto com o tesoureiro.

Art. 23 - Compete ao Vice Presidente colaborar com o presidente, bem como substituí-lo em suas falhas e impedimentos.

Art. 24 - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir as atas;
- II - Elaborar os Planos de Ações referentes às políticas sociais a serem trabalhadas na AECQRA.
- III - Cadastrar pessoas físicas e jurídicas que desejarem filiar-se a AECQRA.
- IV - Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Parágrafo Único - Para melhor desempenho de suas atividades a AECQRA, poderá contratar um Secretário de expediente que trabalhará com políticas externa de captação de recursos e divulgação de trabalho desempenhado pela AECQRA e auxiliará o primeiro secretário.

Art. 25 - Compete ao Segundo Secretário colaborar com o Primeiro Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 26 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados a AECQRA, mantendo em dia a escrituração dos mesmos;
- II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da AECQRA;
- III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da AECQRA, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - Elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX - Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X - Conservar sob sua guarda a responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria.

Art. 27 - Aos tesoureiros cabem, dentre outras, as seguintes atribuições: vide Art. 1.011, §§ 1º e 2º, do Novo Código Civil Brasileiro.

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, nos Bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar para que a contabilidade da AECQRA seja mantida em ordem e em dia;
- e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da AECQRA;
- f) verificar e vistar os documentos de receitas e despesas;
- g) substituir os Secretários nas suas ausências por períodos inferiores a noventa dias.

Art. 28 - Compete ao Segundo Tesoureiro colaborar com o Primeiro Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 29 - O Conselho Fiscal será constituído por três pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida a recondução.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Ao Conselho Fiscal eleito e empossado, cabe por meio de consenso, escolher entre si o presidente, secretário e relator.

Art. 30 - Ocorrendo vacância em qualquer cargo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 31 - Compete ao Conselho fiscal:

- I - Examinar os documentos e livros de escrituração de entidade;
 - II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
 - III - Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
 - IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a AECQRA.
- Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.**

CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 32 - O patrimônio da AECQRA será composto de:

- a. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c. Doações ou legados;
- d. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g. Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h. Usufruto que lhe forem conferidos;
- i. Juros bancários e outras receitas de capital;
- j. Valores recebidos de terceiro em pagamento de serviços ou produtos;
- k. Contribuição de associados.

§1º - As rendas da AECQRA, somente poderão ser aplicadas na manutenção dos objetivos a que se destina.

§2º - É vedada a remuneração, concessão de vantagens ou benefícios, bem como a distribuição de resultados, ou dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, a seus diretores, conselheiros, associados, doadores ou equivalentes.

§3º - A AECQRA não poderá cooperar na constituição de patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem exclusivo caráter filantrópico ou beneficente.

§4º - Os recursos advindos dos poderes públicos e/ou privados serão aplicados dentro do município de Querência - MT e Região, onde a AECQRA encontra-se sediada ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas no âmbito do Estado concessor.

Art. 33 - No caso de dissolução da AECQRA seu patrimônio, depois de satisfeitos seus passivos, será doado legalmente para a outras entidades congêneres.

CAPITULO V DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A prestação de contas da AECQRA deverá observar necessariamente os princípios fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e, em

se tratando de bens e recursos de origem pública, o que determina o **Parágrafo Único do Art. 70** da constituição federal.

§1º - Os relatórios da atividade e das demonstrações financeiras deverão ser dados à publicidade através de qualquer meio eficaz e ser colocados à disposição para exame de qualquer cidadão, seja sócio ou não.

§2º - A aplicação dos eventuais recursos, objeto de parceria com órgãos e verba pública, deverá ser submetida à uma auditoria externa independente.

Art. 35 - A Contabilidade da AECQRA obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

§1º - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a **31 de dezembro** de cada ano.

§2º - A AECQRA está regulamentada, do ponto de vista contábil, pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade **926/2001**, com a alteração dada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade **966/2003**.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O exercício social terá início em **1º de janeiro** e término em **31 de Dezembro** de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão levantadas as demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas do período, para apreciação e votação da Assembleia Geral.

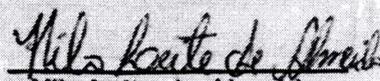
Art. 37 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, sempre de acordo com os fins da AECQRA, aplicando-se, por analogia, dispositivos do ordenamento legal vigente no país e registrados em **ATA** para que tenha força estatutária.

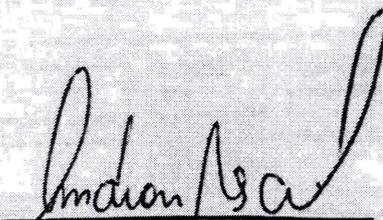
Art. 38 - A AECQRA poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do **Art. 61 do NCCB**, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos.

Art. 39 - O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto. O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em **16 de Janeiro de 2024**, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

AECQRA para a Arte e Cultura da cidade de Querência, bem como para a Região, e, não havendo mais nada a tratar deu por encerrada a **SESSÃO** às dezesseis horas e trinta minutos, realizada em única convocação. A competente ATA foi lavrada por mim, **Nilo Leite de Almeida**, Secretário ad-hoc, a qual para fins de direito e efeitos legais, será registrada em cartório em duas vias de igual teor e depois de lida se aprovada, será assinada por mim, pela Mesa Diretora e por todos os presentes nesta Assembleia Geral.


Erisvaldo Pereira Lima
Presidente
CPF: 942.786.602-00


Nilo Leite de Almeida
Primeiro Secretário
CPF: 057.785.083-01


Dr. Anderson Lopes Alves
Advogado
OAB/MT - nº 8.953

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta cópia foi extraída do título lançado no protocolo do **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA** sob o n. 791, registrado sob o 104, nas folhas n. 297/307, do Livro A-12 - Registro Integral, em 02/07/2024, e tem validade de **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**, nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.073/75.

Querência/MT, 02 de julho de 2024.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 328

Selo de Controle Digital

Cód. Ato(s): 107(1) 108(1)
CDI34700 - R\$ 101,25
Consulte em: www.tjmt.jus.br/selo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.264.263/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/07/2024
-----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE QUERENCIA - AECQRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE QUERENCIA - AECQRA	PORTE DEMAIS
---------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV OESTE	NÚMERO 664	COMPLEMENTO QUADRA14 LT 02
------------------------	---------------	-------------------------------

CEP 78.643-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR F	MUNICÍPIO QUERENCIA	UF MT
-------------------	----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSECQRA@GMAIL.COM	TELEFONE (66) 9943-3637
-------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2024
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/08/2024 às 16:23:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.264.263/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/07/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE QUERENCIA - AECQRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE QUERENCIA - AECQRA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-5-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV OESTE	NÚMERO 664	COMPLEMENTO QUADRA14 LT 02
CEP 78.643-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR F	MUNICÍPIO QUERENCIA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSECQRA@GMAIL.COM		TELEFONE (66) 9943-3637
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/08/2024 às 16:23:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

